

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010, DE 03 DE JULHO DE 2006

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 51,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE/ES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51

§2º – *Em hipótese alguma haverá remuneração pelas Sessões Extraordinárias.*"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de julho de 2006.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente

WILSON NOGUEIRA DA ROSA
Vice-Presidente

NEMROD EMERICK
1º. Secretário

JOSINO GUALBERTO DA ROSA NETTO
2º. Secretário